



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC - 76.167.733/0001-87

"PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL"

Av. Manoel Ribas, s/n - Cep. 84290-000 - Fone: (43) 548-1383 - Sapopema - Pr.

LEI Nº. 643/2007.

Sumula: CRIA O PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE NO, MUNICIPIO DE SAPOPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de combate a Dengue no Município de Sapopema/ PR.

Art. 2º - O Programa que trata o Art. 1º, desta Lei, destina-se a proceder limpeza em ruas, avenidas, vielas, logradouros e terrenos baldios, bem como a coleta de lixo (pneus velhos, latas, limpeza em caixa de agua), ou seja, onde há grande probabilidade de proliferação da Epidemia do Mosquito da Dengue "Aedes Aegypti).

Art. 3º - Para atender a demanda de serviços, no Programa de Combate a Dengue, será utilizada mão de obra de trabalhadores que não possuam vinculo empregatício ou considerada bóias frias.

Art. 4º - A prestação de serviços terá a remuneração correspondente a R\$. 15,00 (quinze reais) por diária, obedecendo os descontos de acordo com a Lei.

Art. 5º - O Programa de Combate a Dengue, terá seu termino previsto para o dia 31/12/2007, ou quando zerar a dotação orçamentária ou seja a sigla do real no valor de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), incidindo na automática cessação do contrato de trabalho dos prestadores de serviço.

Art. 6º - No ato da contratação do referido trabalhador, serão exigidos a seguinte documentação:

1. Comprovante que reside no Município de Sapopema/ PR
2. Título Eleitoral, do Município de Sapopema/PR
3. RG e CPF.
4. Documentos pessoais do domicilio familiar (membros da família);
5. Declaração de que está ciente com os termos desta Lei;

Art. 7º - Para atender a demanda, o aumento das despesas deverão ser compatível com as seguintes leis vigentes: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n – Cep. 84290-000 – Fone: (43) 548-1383 – Sapopema – Pr.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Assistência Social

001 – Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.00052-039 – Benefícios Eventuais

01530.3390.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita

01000 – Recursos Livres

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – Pr, 27 de setembro de 2007.


Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal